



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0635 /2006**

**ABERTURA:** 08/08/2006 - 17:11:22

**REQUERENTE:** CARLOS ALMEIDA FILHO

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DÁ DENOMINAÇÃO A RODOVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Prestado  
Arquivado

| Tramitação                          | Data            |
|-------------------------------------|-----------------|
| <i>Temples Cultura</i>              | <i>14/08/06</i> |
| <i>Comissões</i>                    | <i>1/1</i>      |
| <i>Justiça - Cotação do terreno</i> | <i>21/08/06</i> |
| <i>Finanças</i>                     | <i>1/1</i>      |
| <i>Mesa Diretora</i>                | <i>23/08/06</i> |
| <i>Aprovado</i>                     | <i>28/08/06</i> |
|                                     | <i>1/1</i>      |



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DÁ DENOMINAÇÃO A RODOVIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0635 /2006**

**ABERTURA:** 08/08/2006 - 17:11:22

**REQUERENTE:** CARLOS ALMEIDA FILHO

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DÁ DENOMINAÇÃO A RODOVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar P. J. J.*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Arquivado

Art. 1º - Fica denominada RODOVIA "ANGELO MAI", a rodovia que liga BR 101 - NORTE ao Distrito de Desengano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

*Carlos Almeida Filho*  
**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0635/2006

**"DÁ DENOMINAÇÃO À RODOVIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Ilustre Vereador CARLOS ALMEIDA FILHO, que visa denominar como "ANGELO MAI" a rodovia que liga a BR-101-Norte ao Distrito de Desengano encontra amparo na Lei Orgânica, principalmente através do art. 68.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA QUALIFICADA, haja vista tratar-se de projeto incluído na previsão do art. 181, inciso VII, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SECRETO, nos termos do art. 198, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Assim, A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável** à sua aprovação, por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

  
FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Relator

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0635/2006

**"DÁ DENOMINAÇÃO À RODOVIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

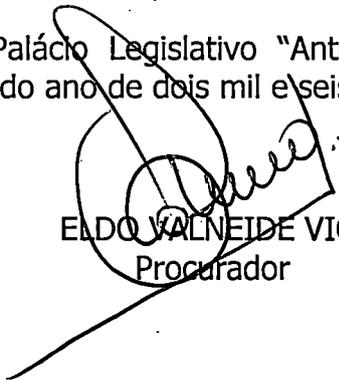
O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Ilustre Vereador CARLOS ALMEIDA FILHO, que visa denominar como "ANGELO MAI" a rodovia que liga a BR-101-Norte ao Distrito de Desengano encontra amparo na Lei Orgânica, principalmente através do art. 68.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA QUALIFICADA, haja vista tratar-se de projeto incluído na previsão do art. 181, inciso VII, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SECRETO, nos termos do art. 198, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser o mesmo constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

RODRIGO DADALTO  
Procurador